



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PROJETO DE LEI Nº 006 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO DE 27 DE MAIO DE 2022.

“Altera o art. 76 da Lei Complementarº. 002 de 18/11/2014”.

Art. 1º. O Artigo 76 da Lei Complementar nº. 002 de 18/11/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, e perdurará enquanto se manter as condições que a concederam”.

Art. 2º: Fica revogado o parágrafo único do art. nº. 76 da LC 002/2014

Art. 3º: Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao art. nº. 76 da LC 002/2014 com a seguinte redação:

§ 1º: A documentação apresentada com o pedido de isenção servirá para os demais exercícios, devendo o requerente, representantes ou sucessores, comunicar à Fazenda Pública Municipal, eventuais alterações, na posse ou propriedade do imóvel, bem como de outras condições que justificaram a concessão da isenção.

§ 2º: Verificada que o requerente deixou de preencher os requisitos para manutenção da isenção, a Fazenda Pública Municipal, lançará de ofício o imposto devido à época dos fatos, que será acrescido de multas, juros e atualização monetária.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodópolis MS, 26 de maio de 2022


MANOEL DA PAZ SANTOS
Vereador
Câmara Municipal de Deodópolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
 Protocolo de Correspondência 038
 em 31 de 05 de 2022
 Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº 008 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO DE 27 DE MAIO DE 2022

Câmara Municipal de Deodápolis
 Encaminhe o Presente a Comissão de
 em 31 de 05 de 2022

receber o devido PARECER

 Presidente

 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
 O presente, foi discutido, votado e APROVADO
 em única discussão e votação, nesta data,
 em 19 de Junho de 2022

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva atuar nas disfunções da burocracia, eliminando-as ou reduzindo-as drasticamente, para assim aumentar o grau de eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos.

É comum nas repartições públicas, seus servidores depararem diariamente com uma infinidade de processos, muitas vezes, desnecessários, que tiram a capacidade de eficiência e celeridade na entrega das demandas solicitadas.

Por outro lado, as isenções contemplam na sua maioria, pessoas idosas, aposentadas, incapazes, instituições sem fins lucrativos, cujas situações dificilmente se alteram com o tempo, o que tornar desnecessária a repetição anual do pedido.

São essas as razões que nos conduzem a apresentação do presente projeto de lei com rogamos por sua aprovação.

Deodópolis MS, 26 de maio de 2022



MANOEL DA PAZ SANTOS

Vereador
Câmara Municipal de Deodópolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022 DE INICIATIVA DO VEREADOR MANOEL DA PAZ SANTOS.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006/2022 de 27 de maio de 2022, de autoria Manoel da Paz Santos que "Altera a Lei Complementar 002 de 18/11/2014".

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

II - Conclusões da relatoria

O projeto de lei visa alterar a artigo 76 da lei 02/2014, passando a seguinte redação:

Art. 1º. O Artigo 76 da Lei Complementar nº. 002 de 18/11/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, e perdurará enquanto se manter as condições que a concederam".

Art. 2º: Fica revogado o parágrafo único do art. nº. 76 da LC 002/2014

Art. 3º: Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao art. nº. 76 da LC 002/2014 com a seguinte redação:

§ 1º: A documentação apresentada com o pedido de isenção servirá para os demais exercícios, devendo o requerente, representantes ou sucessores, comunicar à Fazenda Pública Municipal, eventuais alterações, na posse ou propriedade do imóvel, bem como de outras condições que justificaram a concessão da isenção.

§ 2º: Verificada que o requerente deixou de preencher os requisitos para manutenção da isenção, a Fazenda Pública Municipal, lançará de ofício o imposto devido à época dos fatos, que será acrescido de multas, juros e atualização monetária.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Na justifica, o vereador "...objetiva atuar nas disfunções da burocracia, eliminando-as ou reduzindo-as drasticamente, para assim aumentar o grau de eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos..."

Complementa ainda "...É comum nas repartições públicas, seus servidores depararem diariamente com uma infinidade de processos, muitas vezes, desnecessários, que tiram a capacidade de eficiência e celeridade na entrega das demandas solicitadas..."

E finaliza destacando que "... as isenções contemplam na sua maioria, pessoas idosas, aposentadas, incapazes, instituições sem fins lucrativos, cujas situações dificilmente se alteram com o tempo, o que tornar desnecessária a repetição anual do pedido..."

Analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 006 de 27 de maio de 2022 de autoria do Vereador Manoel da Paz Santos.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 006 de 27 de maio de 2022 de autoria do Vereador Manoel da Paz Santos. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 13 de junho de 2022.

Ana Lúcia Alves de Souza

Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Flávio Henrique Patrício Barreto

Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.

Gilberto Dias Guimarães

Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022 DE INICIATIVA DO VEREADOR MANOEL DA PAZ SANTOS.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006/2022 de 27 de maio de 2022, de autoria Manoel da Paz Santos que "Altera a Lei Complementar 002 de 18/11/2014".

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

II - Conclusões da relatoria

O projeto de lei visa alterar a artigo 76 da lei 02/2014, passando a seguinte redação:

Art. 1º. O Artigo 76 da Lei Complementar nº. 002 de 18/11/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, e perdurará enquanto se manter as condições que a concederam".

Art. 2º: Fica revogado o parágrafo único do art. n.º. 76 da LC 002/2014

Art. 3º: Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao art. n.º. 76 da LC 002/2014 com a seguinte redação:

§ 1º: A documentação apresentada com o pedido de isenção servirá para os demais exercícios, devendo o requerente, representantes ou sucessores, comunicar à Fazenda Pública Municipal, eventuais alterações, na posse ou propriedade do imóvel, bem como de outras condições que justificaram a concessão da isenção.

§ 2º: Verificada que o requerente deixou de preencher os requisitos para manutenção da isenção, a Fazenda Pública Municipal, lançará de ofício o imposto devido à época dos fatos, que será acrescido de multas, juros e atualização monetária.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Na justifica, o vereador "...objetiva atuar nas disfunções da burocracia, eliminando-as ou reduzindo-as drasticamente, para assim aumentar o grau de eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos..."

Complementa ainda "...É comum nas repartições públicas, seus servidores depararem diariamente com uma infinidade de processos, muitas vezes, desnecessários, que tiram a capacidade de eficiência e celeridade na entrega das demandas solicitadas..."

E finaliza destacando que "... as isenções contemplam na sua maioria, pessoas idosas, aposentadas, incapazes, instituições sem fins lucrativos, cujas situações dificilmente se alteram com o tempo, o que tornar desnecessária a repetição anual do pedido..."

Pela análise, haverá uma melhor aplicação dos recursos humanos em demandas realmente necessárias, visando a eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 006 de 27 de maio de 2022 de autoria do Vereador Manoel da Paz Santos.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 006 de 27 de maio de 2022 de autoria do Vereador Manoel da Paz Santos. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 13 de junho de 2022.

Bonizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Finanças e orçamento